

Juquiá, 19 de Fevereiro de 2020.

MENSAGEM Nº 09/2020

Senhor Presidente;

Encaminhamos à consideração dos Vereadores desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 09/2020, que altera a Lei Municipal nº 788/2017, que estabelece normas para execução do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel e dá outras providências.

Faz-se necessário a alteração da referida lei, no artigo 7°, em que discriminamos as localidades dos pontos de táxis e quanto ao artigo 11, a alteração será necessária para sucessão para os familiares de primeiro grau, inclusive aos cônjuges, atendendo aos anseios dos permissionários dos serviços.

Portanto, encaminhamos o presente para apreciação e após seja encaminhado ao Plenário para votação.

Atenciosamente;

RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência NAZEM JAZE Presidente da Câmara Municipal Juquiá/SP



PROJETO DE LEI Nº 09/2020, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020. ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 788/2017, QUE ESTABELECE NORMAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 7º e 11, da Lei Municipal nº 788/2017, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 7°-** Os pontos de estacionamentos serão distribuídos ou redistribuídos de acordo com as localidades discriminadas abaixo:

Praça Manoel Soares da Costa;
Rua Kuno Hase- Rodoviária;
Rua Maria Cabral Muniz- Bairro Floresta;
Rua Osvaldo Florêncio- Vila Olímpica;
Av. Brasil- Centro;
Av. Brasil- Vila Sanches;
Rua Jose Miadaira- Bairro Cedro;
Rua Shinoei Akamine- Bairro Cedro;
Bairro Piúva;
Bairro das Onças;
Bairro Iporanga.

- **Art. 11-** O "Alvará de Táxi" é pessoal, e não será permitida sua transferência, salvo em caso de falecimento do permissionário.
- **§** 1°- No caso de falecimento do permissionário, a sucessão será dada preferencialmente em favor de seu herdeiro em primeiro grau extensiva ao cônjuge, desde que o beneficiado requeira junto a esta municipalidade e que declare sua real intenção e disponibilidade para executar os serviços de taxista.
- **§ 2°-** O processo de sucessão que trata o caput deste artigo, deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias do falecimento do permissionário, sob pena de cancelamento do "Alvará".
- § 4°- O herdeiro deverá atender o disposto no artigo 3°, da Lei Municipal  $n^{\circ}$  788/2017".



**Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

RENATO DE LOMA SOARES
Prefeito Municipal



LEI N° 788/2017 De 23 de Outubro de 2017. ESTABELECE NORMAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º O transporte individual de passageiros, no Município de Juquiá, em veículos de aluguel, constitui serviço de interesse público, que somente pode ser executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal, a qual será substanciada pela outorga de "Alvará de Licença de Táxi", nas condições estabelecidas por Lei e demais atos normativos que sejam expedidos pelo Executivo.
- **Art. 2º** A permissão que sempre será a título precário, somente será concedida ao proprietário de veículo que possua carteira nacional de habilitação, sendo vedada à concessão de mais de uma permissão a um mesmo interessado.
- **§ 1°-** Quando o veículo for de propriedade de mais de um proprietário em comum, o "Alvará de Táxi" será expedido somente em nome de um dos interessados, cumprida as exigências previstas no artigo 3°.
- **§ 2º-** A Administração Pública só poderá conceder a permissão em caso de vacância, ou para se adequar à limitação estabelecida no artigo 6º, nos seguintes termos:
- a) em vacância, onde terão prioridade os taxistas que já possuam pontos, e que queiram mudar de local, devendo os critérios serem regulamentados em decreto posterior;
- b) Respeitado as alíneas "a", será concedido permissão aos que tiverem protocolados requerimentos na Administração, utilizando a data e hora de protocolo como ordem, bem como, preenchendo os requisitos do art. 3°. No início de cada ano o solicitante deverá reiterar seu interesse junto a Prefeitura Municipal, no Setor de Tributação, e será obedecida a ordem do protocolo inicialmente requerido.

Prefeitura Municipal de Juquiá - CNPJ; 46.585.964/0001-40 Rua Mohamed Said Hedjazi, 42 - Floresta - Juquiá - SP 11800-000 Tel/Fax: (13) 3844-6111 - E-mail; administracao@juquia.sp.gov.br

daministracdosjogorasp.gov.bi



**Art. 3º**- Para obtenção do " Alvará de Táxi", o interessado deverá juntar ao seu pedido, por fotocópia autenticada, os seguintes documentos:

- a) certidão de propriedade ou registro do veículo;
- b) carteira nacional de habilitação categoria;
- c) atestado de antecedentes expedido pela repartição policial;
- d) comprovante de residência;
- e) certidão negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor Cível e Criminal da Comarca de Juquiá;
- f) certidão negativa de ônus municipal;
- g) título de eleitor quite com a Justiça Eleitoral;
- h) inscrição ou matrícula no I.N.S.S.;
- i) a certidão negativa de ônus municipal terá vigência a partir da concessão de Alvará ou sua renovação com validade de um ano.
- j) atestado de vistoria do automóvel efetuado pela Divisão de Trânsito do Município.
- **Art. 4º-** Não será permitido o uso de condução do veículo, quando em serviço por outra pessoa que não seja o permissionário do Alvará de Táxi.
- Art. 5°- Expedido o Alvará de Táxi, o interessado somente poderá dar início às atividades depois de dotar o veículo dos acessórios e dispositivos exigidos pela Legislação e Resolução e do Conselho Nacional de Trânsito ou das autoridades de trânsito e de proceder à vistoria do veículo.
- Art. 6°- Fica fixada a proporção de 02 (dois) veículos/táxi para cada 1.000 (um mil) habitantes do Município de Juquiá, sempre tendo como fonte da quantidade de habitantes o IBGE, respeitado os já existentes.
- **Art. 7º-** Os pontos de estacionamentos serão distribuídos ou redistribuídos de acordo com as necessidades dos locais onde estão situados, com prévia consulta a Divisão de Trânsito ou órgão competente.
- Art. 8°- Os pontos de estacionamento de táxis serão criados com especificações da categoria, localização e número de ordem, bem como, quantidade máxima de veículos que neles poderão estacionar.
- **Art. 9°-** Os pontos de estacionamento de táxis terá somente uma categoria:
- a) Privativo.

Prefeitura Municipal de Juquiá - CNPJ: 46.585.964/0001-40 Rua Mohamed Said Hedjazi, 42 - Floresta - Juquiá - SP 11800-000 Tel/Fax: (13) 3844-6111 - E-mail: administracao@juquia.sp.gov.br



- § 1°- Os pontos privativos são destinados, exclusivamente, ao estacionamento dos veículos para eles designados no respectivo "Alvará".
- **§ 2º-** Os permissionários, deverão efetivamente exercerem a atividades de táxi, sendo que, aqueles que deixarem de exercer a atividade, sendo comprovado pela Prefeitura, terá seu alvará cassado.
- **Art. 10-** Qualquer ponto de estacionamento poderá, a todo o tempo e a juízo exclusivo da Prefeitura, mediante seu ato, ser extinto, aumentado ou diminuído na sua extensão; ter modificada a sua categoria e número de ordem, bem como reduzido ou ampliado o limite de veículos autorizados para nele estacionar, ouvido a Divisão de Trânsito.
- **Art. 11-** O "Alvará de Táxi" é pessoal, e não será permitida sua transferência.
- **Art. 12-** O permissionário deverá comunicar a Prefeitura Municipal todo afastamento superior a 30 (trinta) dias e inferior a 90 (noventa) dias. Caso não o faça, terá o seu "Alvará" cassado, não podendo ser concedido outro senão após 05 (cinco) anos.
- **Art. 13-** O permissionário poderá solicitar através de requerimento, afastamento, por um período de até 01 (um) ano. Após este período, o permissionário deverá retornar as suas funções. Não será concedido afastamento por anos consecutivos.
- **§ 1º-** A autorização de afastamento não poderá exceder a 30% (trinta por cento) dos permissionários dos pontos, devendo a Prefeitura indeferir pedido de afastamento que se enquadre nessa situação.
- **§ 2°-** Não poderá ocorrer afastamento por período superior ao determinado no caput deste artigo, sob pena de cancelamento do alvará.
- **§ 3°-** Ao primeiro requerente, de acordo com ordem de protocolo, fica assegurada a vaga, nos casos de desistência ou cassação de "Alvará de Táxi", obedecidos os critérios estabelecidos pelo artigo 6°.
- **§ 4°-** No afastamento do permissionário, este somente poderá ser substituído, por motorista autônomo, devidamente habilitado.
- § 5°- O permissionário, poderá designar substituto eventual, por tempo determinado, sendo responsável pelos seus atos.

Prefeitura Municipal de Juquiá - CNPJ: 46.585.964/0001-40 Rua Mohamed Said Hedjazi, 42 - Floresta - Juquiá - SP 11800-000 Tel/Fax: (13) 3844-6111 - E-mail: administracao@juquia.sp.gov.br



- Art. 14- É proibida a contratação de terceiros para prestação de serviços, salvo os casos excepcionais de saúde e apenas pelo período que durar a impossibilidade do permissionário.
- Art. 15- O "Alvara", será considerado renovado, mediante o pagamento da taxa anual de licença, sempre no mês de janeiro, somente sendo concedida se o permissionário estiver em dia com os pagamentos dos tributos municipais devidos e mediante a vistoria prévia do veículo feita pela Divisão de Trânsito do Município.
- **§ 1º-** Somente será necessário novo alvará, quando ocorrer a troca de veículo.
- § 2°- A permissão, requerida, somente poderá ser expedida para veículo que tenha no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação.
- **§ 3°-** Quando o veículo, referente ao parágrafo anterior exceder os 15 (quinze) anos de fabricação deverá ser substituído, por outro, com ano de fabricação posterior ao constante em sua permissão.
- Art. 16- Os permissionários do serviço de táxi, deverão escolher um coordenador e seu auxiliar, sem qualquer ônus para a municipalidade.
- **§ 1º-** As atribuições do coordenador e seu auxiliar será a de representar os taxistas perante a Divisão de Trânsito, bem como, a Prefeitura, para discussão, denúncias e solicitações de toda matéria inerente a atividade de taxistas.
- § 2°- A escolha do coordenador e o auxiliar, será feita entre os taxistas, que já possuam seus alvarás, sem a ingerência da Municipalidade, devendo ser informado a mesma, sempre até o mês de fevereiro.
- § 3°- O mandato do coordenador e seu auxiliar, será de dois (02) anos, podendo ser reconduzido para outros períodos.
- **§ 4°-** A qualquer tempo poderá ser chamada uma assembléia entre os taxistas que possuírem licença com a finalidade de rever a escolha do coordenador e o auxiliar.

Art. 17- Poderá ser utilizado no serviço de táxis, os seguintes autos:

a) automóveis com capacidade para até 07 passageiros.

Prefeitura Municipol de Juquiá - CNPJ: 46.585.964/0001-40 Rua Mohamed Said Hedjazi, 42 - Floresta - Juquiá - SP 11800-000 Tel/Fax: (13) 3844-6111 - E-mail: administracao@juquia.sp.gov.br



- **§ 1º-** Os veículos de que trata o presente artigo, deverão se encontrar em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, tudo comprovado através de vistoria prévia pela Divisão de Trânsito do Município, na ocasião da concessão anual do Alvará.
- **§ 2°-** Além de outras condições a serem estatuídas em regulamento, os veículos deverão ser dotados de:
- a) caixa luminosa sobre o teto do veículo, com a palavra "TÁXI" fixada com o visor voltado para frente;
- b) os veículos devem ter faixa adesiva do tipo perfurado com 15 cm na cor branca com as letras em preto, anexada na parte superior do vidro traseiro, devendo constar a palavra "TÁXI", o símbolo da Prefeitura Municipal e número de inscrição municipal, conforme modelo fornecido pelo Setor de Tributação.
- **§ 3°-** Nenhum veículo poderá ser dotado de equipamento ou acessório de uso proibido pelo Conselho Nacional de trânsito.
- **§ 4º-** O "Alvará de Táxi" deverá sempre estar no veículo, para ser apresentado a qualquer pessoa que indague sobre sua existência.
- **Art. 18-** É obrigação de todo o taxista, observar os deveres e proibições do Código Nacional de Trânsito e, especialmente:
- a) tratar com educação, cortesia humanidade os passageiros e o público;
- b) acatar as ordens emanadas das autoridades;
- c) recusar passageiros, em casos suspeitos, e em estado de embriaguez;
- d) cumprir em todos os seus termos o regulamento do respectivo ponto;
- e) trajar-se adequadamente;
- f) portar-se, quando no ponto, de forma a não perturbar pedestres, moradores ou estabelecimento;
- g) respeitar fielmente o ponto estipulado em seu alvará.

## Art. 19- Ao motorista de táxi, é proibido ainda:

- a) dirigir em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância tóxica, de qualquer natureza;
- b) usar de artificios para angariar passageiros;
- c) apanhar passageiros nas proximidades de outro ponto de estacionamento, exceto quando solicitado por passageiros;
- d) proceder ao conserto ou lavagem de veículo na via pública notadamente quando no ponto de estacionamento;
- e) fumar, enquanto estiver transportando passageiros;
- f) utilizar o veículo para prática de crime;
- g) ter procedimento escandaloso ou incompatível com sua profissão.

Prefeitura Municipal de Juquiá - CNPJ: 46.585.964/0001-40 Rua Mohamed Said Hedjazi, 42 - Floresta - Juquiá - SP 11800-000 Tei/Fax: (13) 3844-6111 - E-mail: administracao@juquia.sp.gov.br



**Art. 20-** Sem prejuízo das penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito e, em geral, na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, as infrações pela inobservância de qualquer preceito estabelecido nesta Lei, sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I) advertência;

II) suspensão de 01 (um) a 30 (trinta) dias;

III) cassação do "Alvará de Táxi."

**Parágrafo Único-** As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após processo regular, assegurada ampla defesa ao infrator.

**Art. 21-** Os permissionários poderão construir, às suas expensas, abrigos nos pontos fixos de táxis, conforme modelo técnico autorizado pela Prefeitura, sendo certo que as benfeitorias construídas passarão a ser de propriedade da Prefeitura.

Art. 22- Os permissionários terão o prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias para se adequar às normas do artigo 17.

**Art. 23-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 320/2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 23 DE OUTUBRO DE 2017.

RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA

Diretor do Departamento Municipal de Governo e Administração

CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO

OAB/SP 93364

Diretor do Departamento Municipal de Negócios Jurídicos